



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

EDITAL DE DISPENSA PRESENCIAL Nº 30/2026 Processo Nº 138/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE DEODAPOLIS**, com sede na Av. Francisco Alves da Silva - 443, centro de Deodápolis - MS, por meio do Gabinete do Prefeito, realizará **Dispensa Presencial, Exclusiva para ME, EPPs e MEI**, com critério de julgamento *menor preço*, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal 8.538/2015, e demais legislação aplicável.

Data da Sessão: 4 de setembro de 2026.

Horário: 09:00 horas - MS

Local: Auditório Cirene P. Martins, Av. Francisco A. da Silva - 443, centro Deodápolis - MS.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de empresa especializada para a prestação mensal e integrada de serviços de produção audiovisual e cobertura fotográfica institucional**, conforme condições, quantidades, exigências e valores estabelecidos neste Edital de Dispensa e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá por **menor preço**, conforme tabela constante abaixo.

Item	Quant.	Unid.	Descrição.	V. Unit	Valor Total
1	7	Mês	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços mensais de produção audiovisual e cobertura fotográfica institucional, compreendendo captação de imagens e vídeos, cobertura de eventos, solenidades, obras públicas, audiências públicas, campanhas, ações governamentais e conteúdos informativos e de utilidade pública, incluindo edição, tratamento, finalização e disponibilização dos materiais produzidos, destinados à divulgação nos canais oficiais de comunicação do Município, contemplando a produção de até 04 (quatro) vídeos mensais, conforme demandas da Administração Municipal.	8.975,00	62.825,00

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Edital de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA PRESENCIAL.

2.1. Poderão participar desta Dispensa de Licitação as ME, EPPs e MEI, interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital de Contratação Direta e seus Anexos.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Edital de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação da habilitação, o licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao agente da contratação direta devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a **carteira de identidade ou outro documento equivalente**.

3.2. Em **casos de representação** o credenciamento far-se-á através de **carta de credenciamento**, ou **procuração pública/particular**, que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.

3.3. **Cópia do respectivo estatuto, contrato social, ou documento equivalente** e da última alteração estatutária ou contratual, devidamente registrado na junta comercial, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.4. **Certidão Simplificada Atualizada** emitida pela Junta Comercial do respectivo Estado, de que está enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, **com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura desta Dispensa, a não apresentação da certidão significa renúncia expressa e consciente, **desobrigando o Pregoeiro, dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06**;

3.5. No caso do empresário individual enquadrado na condição de Microempreendedor Individual - MEI, o **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, emitido por meio do Portal do Empreendedor (<http://www.portaldoempreendedor.gov.br>) é o

documento hábil para comprovar suas inscrições, alvarás, licenças e sua situação de enquadramento perante terceiros, conforme Art. 13, da Instrução Normativa DREI nº 20, de 5 de dezembro de 2013.

3.6. As empresas que enviarem a Proposta e a Documentação via Correio ou entregar no Protocolo na Prefeitura deverá ser enviado/entregue aos cuidados do Agente de Contratação, no seguinte endereço Av. Francisco Alves da Silva - 443, Cep 79.790-000, Centro, de Deodápolis - MS, em horário de expediente **até 10 minutos antes do horário previsto para o credenciamento.**

4. DA ABERTURA DA SESSÃO E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. Encerrado o Credenciamento o agente da contratação direta receberá o envelope contendo a Proposta dos licitantes presentes, preferencialmente identificados com nome, telefone e endereço da empresa e número da dispensa.

4.2. O licitante deverá entregar sua proposta atendendo aos seguintes requisitos:

4.2.1. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2.2. Preço unitário e total do item/lote licitado;

4.2.3. Indicar a razão social, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail).

4.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5. DA FASE DE LANCES

5.1. Recebidas as propostas, estas serão classificadas em ordem decrescente e será iniciada a fase de lances públicos e sucessivos.

5.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item/lote.

5.2. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado.

5.2.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será livre.

5.3. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.4. Imediatamente após o término da fase de lances, haverá o ordenamento e divulgação dos lances em ordem crescente de classificação.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for

desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa presencial.

6.3. Será desclassificada a proposta vencedora que infringir os dispositivos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem apresentados para fins de habilitação constam do **ANEXO - II** deste edital e serão exigidos somente do licitante mais bem classificado da fase de lances, **que deverá apresentar após o julgamento das propostas, como condições para contratação.**

7.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro: Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

7.1.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Contratação Direta.

7.2.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado o contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Contratação Direta.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

8.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O prazo de vigência da contratação é de 8 (oito) meses prorrogável conforme Lei Federal 14.133/21.

8.4. O prazo para execução dos serviços é de 7 (sete) meses, conforme item 1.4.2 do Termo de Referência.

9. DAS SANÇÕES

9.1. Os dispositivos relacionados às infrações e às sanções constam do Termo de Referência - Anexo V, deste edital.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS, disponível no endereço www.deodapolis.ms.gov.br e no *portal da transparencia* link: http://www.deodapolis.ms.gov.br/e-sic/editais_licitacoes.php?tipo=1 e no *Portal Nacional de Contas Publicas PNCP*.

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. republicar o presente edital com uma nova data;

10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.4. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste edital e seus anexos, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente da contratação direta na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante de sua ausência.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de **Mato Grosso do Sul**.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Edital de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

10.11. Da sessão pública será lavrada Ata.

10.12. A sessão pública de apresentação de propostas será gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento, conforme prevê o Art. 17 § 5º de Lei 14.133/2021.

10.13. Integram este Edital de Contratação Direta para todos os fins e efeitos, os documentos abaixo relacionados.

Anexo - I	Modelo de Proposta de Preço;
Anexo - II	Documentação exigida para Habilitação;
Anexo - III	Modelo Declaração Unificada
Anexo - IV	Minuta do Contrato;
Anexo - V	Termo de Referência;

Deodápolis - MS, 24 de agosto de 2026.

JEAN CARLOS SILVA GOMES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO - I	PROCESSO	MODALIDADE	TIPO	FLS.	
Proposta de Preços	Nº 138/2026	Dispensa nº 30/2026	Menor Preço Global	1/1	
EMPRESA:					
ENDEREÇO:			CIDADE:	/	
TELEFONE:			E-MAIL		
CNPJ/MF:					
Item	Quant.	Unid.	Descrição	V. Unit	Valor Total
1	7	Mês	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços mensais de produção audiovisual e cobertura fotográfica institucional, compreendendo captação de imagens e vídeos, cobertura de eventos, solenidades, obras públicas, audiências públicas, campanhas, ações governamentais e conteúdos informativos e de utilidade pública, incluindo edição, tratamento, finalização e disponibilização dos materiais produzidos, destinados à divulgação nos canais oficiais de comunicação do Município, contemplando a produção de até 04 (quatro) vídeos mensais, conforme demandas da Administração Municipal.		

Estando de acordo com os Termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima com data da validade da proposta de _____ (_____) dias, com pagamento através do Banco _____ Agência nº _____ Conta Corrente nº _____.

Local e Data:

Assinatura do Representante

ANEXO - II

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- a) **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** com todas as Alterações Contratuais ou Alteração Consolidada em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais.

2 Regularidade Fiscal, Trabalhista, Declarações e Atestado:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente na forma da Lei.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e a **Dívida Ativa da União**;
- c) Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRS), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei.;
- d) Certificado de **Regularidade do Tribunal Superior do Trabalho** mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - (**CNDT**) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei.
- e) **Declaração Unificada**, conforme modelo do Anexo - III.
- f) **Atestado ou documento** equivalente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre experiência anterior na execução de serviços compatíveis com produção audiovisual, filmagem, edição de vídeos, cobertura fotográfica ou atividades semelhantes.

ANEXO - III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Dispensa de Licitação nº 30/2026

A empresa, CNPJ nº..... DECLARA para fins de habilitação no procedimento de dispensa identificado acima que:

I - Tem pleno conhecimento e aceitação das regras do edital e das condições gerais da contratação;

II - Inexistir fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III - Atende o pleno cumprimento dos requisitos de habilitação exigidos no Anexo - II.

III - Se enquadra na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

IV - Que não mantemos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

V - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

VI - Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

Deodápolis - MS, de..... de 2026.

Nome Representante Legal
RG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO - IV

MINUTA DO CONTRATO Nº /2026.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE PRODUÇÃO
AUDIOVISUAL E COBERTURA
FOTOGRAFICA INSTITUCIONAL.**

CONTRATANTES: "A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS - MS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.903.176/0001-41, por intermédio do Gabinete do Prefeito, neste ato representado por seu titular e Ordenador de Despesas o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, Prefeito Municipal, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____, neste Município, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada pelo Sr(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, _____ portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a), na Rua _____, na cidade de de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 138/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Presencial nº 30/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para a prestação mensal e integrada de serviços de produção audiovisual e cobertura fotográfica institucional**, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Anexo - V, Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. Anexo - V, Termo de Referência;

1.3.2. Proposta da Contratada;

1.3.3. Edital e Anexos do Processo 138/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no anexo - V, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação será de 08 (oito) meses, contado da data estabelecida no contrato ou instrumento equivalente, compreendendo 07 (sete) meses de execução dos serviços e o período remanescente destinado aos procedimentos administrativos de recebimento, liquidação, pagamento e encerramento contratual. O período administrativo remanescente não autorizará a realização de novas demandas ordinárias nem o pagamento de mensalidade adicional.

5.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item VII, do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de **12 (doze) meses**, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, a qual deverá ser expressamente indicada nos documentos que instruírem o procedimento, em conformidade com os arts. 25, § 7º, e 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Formalizar as demandas mediante Ordem de Serviço, Solicitação de Fornecimento ou instrumento equivalente, fornecendo, sempre que possível, a pauta, a finalidade institucional, a data, o horário, o local, o formato pretendido e o prazo para entrega.

8.2. Disponibilizar à contratada as informações, os textos, os roteiros, a identidade visual e os demais elementos necessários à adequada produção dos materiais

8.3. Comunicar, com a antecedência estabelecida, as datas e os horários dos eventos, campanhas, obras, solenidades e demais ações que necessitem de produção audiovisual ou cobertura fotográfica.

8.4. Proporcionar acesso da equipe da contratada aos locais de execução, observadas as normas de segurança, identificação e funcionamento aplicáveis a cada unidade ou espaço público.

8.5. Receber e examinar os vídeos, as fotografias, os relatórios e os demais arquivos digitais entregues, verificando sua conformidade com este Termo de Referência, com a Ordem de Serviço e com as orientações previamente fornecidas.

8.6. Comunicar formalmente à contratada os erros, as falhas técnicas, as irregularidades ou as desconformidades identificadas, fixando prazo para sua correção.

8.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou os materiais que não atendam às especificações, aos padrões de qualidade ou às condições estabelecidas na contratação.

8.8. Designar gestor e fiscais para acompanhar, controlar e fiscalizar a execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.9. Registrar as ocorrências relacionadas à execução e adotar as providências necessárias à regularização das falhas ou dos descumprimentos identificados.

8.10. Efetuar o pagamento mensal após a comprovação da execução, a apresentação do relatório, da Nota Fiscal e dos respectivos arquivos digitais, desde que os serviços tenham sido aceitos e atestados pela fiscalização.

8.11. Aplicar glosas e sanções quando constatado atraso, recusa injustificada, execução parcial, desconformidade ou descumprimento imputável à contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.12. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela contratada, por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir integralmente as obrigações constantes neste Termo de Referência, no instrumento contratual, nas Ordens de Serviço e em sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da adequada execução.

9.2. Executar os serviços conforme as especificações, os prazos, os locais, os formatos e os padrões de qualidade estabelecidos pela Administração.

9.3. Disponibilizar profissionais capacitados, equipamentos, acessórios, programas, licenças e demais recursos necessários à execução, responsabilizando-se por sua manutenção, segurança, operação e substituição.

9.4. Realizar, conforme cada solicitação, o planejamento e o alinhamento das pautas, a captação de imagens e áudio, a cobertura fotográfica, a gravação de entrevistas e pronunciamentos, a edição, o tratamento, a inserção de textos e legendas, a sonorização, a finalização e a entrega dos materiais.

9.5. Comparecer aos locais indicados nas datas e nos horários informados, inclusive no período noturno, aos finais de semana ou feriados, quando necessário e previamente comunicado.

9.6. Confirmar o recebimento de cada solicitação e comunicar imediatamente qualquer fato superveniente e devidamente comprovado que possa comprometer a execução ou os prazos estabelecidos.

9.7. A comunicação de eventual impedimento não implicará prorrogação automática do prazo nem afastará a responsabilidade da contratada quando a ocorrência decorrer de fato a ela imputável.

9.8. Seguir as pautas, os roteiros, as informações, a identidade visual e as demais orientações fornecidas pela Administração, preservada sua responsabilidade técnica pela qualidade dos serviços.

- 9.9. Entregar os vídeos e as fotografias nos formatos, nas proporções, nas resoluções e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Serviço.
- 9.10. Entregar os materiais sem marcas d'água, logotipos particulares, publicidade ou identificação comercial própria, salvo mediante autorização expressa da Administração.
- 9.11. Disponibilizar os arquivos por meio digital seguro, organizados e identificados de forma a permitir sua localização, utilização, armazenamento e arquivamento.
- 9.12. Corrigir, refazer ou substituir, sem custos adicionais, os materiais que apresentarem erros, falhas técnicas, defeitos de edição ou desconformidade com as especificações e orientações previamente fornecidas.
- 9.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, bem como reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, nos termos dos arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.14. Preservar cópia de segurança dos arquivos produzidos pelo período mínimo de 90 (noventa) dias após o respectivo aceite, adotando medidas destinadas a evitar perda, corrupção, destruição ou acesso não autorizado.
- 9.15. Manter sigilo sobre informações, imagens, documentos, pautas, roteiros e arquivos a que tiver acesso, abstendo-se de divulgar ou utilizar os materiais antes da autorização da Administração.
- 9.16. Não publicar, compartilhar, comercializar, utilizar em portfólio ou divulgar os materiais produzidos sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.
- 9.17. Assegurar que os conteúdos possuam caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada a utilização de elementos que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- 9.18. Utilizar somente trilhas, imagens, fontes, elementos gráficos e demais conteúdos próprios ou devidamente licenciados, responsabilizando-se por violações de direitos autorais, conexos, de propriedade intelectual ou de terceiros.
- 9.19. Ceder à Administração, sem cobrança adicional, os direitos patrimoniais de utilização dos materiais especificamente produzidos, permitindo sua reprodução, publicação, distribuição, adaptação, edição, arquivamento e reutilização institucional.
- 9.20. Cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, adotando medidas adequadas para proteger as imagens, gravações, informações e os demais dados tratados.
- 9.21. Comunicar imediatamente qualquer incidente de segurança, perda de arquivo, acesso não autorizado ou divulgação indevida, adotando medidas para conter e reduzir os possíveis prejuízos.
- 9.22. Indicar preposto responsável por representá-la perante a Administração, mantendo atualizados seus meios de contato.
- 9.23. Atender prontamente às determinações da fiscalização relacionadas ao objeto e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 9.24. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

9.25. Responsabilizar-se por tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, deslocamentos, transporte, alimentação e demais despesas necessárias à execução.

9.26. Apresentar mensalmente a Nota Fiscal e o relatório de execução, contendo as solicitações recebidas, as ações atendidas, as datas e os locais das captações, os serviços realizados e os arquivos entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não será exigida garantia contratual prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o objeto corresponde à prestação de serviço comum, com execução e pagamento mensais, sem necessidade de investimentos iniciais significativos pela contratada, apresentando riscos que podem ser adequadamente controlados por meio da fiscalização, do recebimento dos serviços e das sanções previstas neste Termo de Referência.

10.2. A dispensa da garantia não afastará a responsabilidade da contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, pelos danos causados à Administração ou a terceiros e pela aplicação das medidas administrativas cabíveis em caso de inadimplemento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa a execução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

II - Multa:

- Moratória de 2% a 10% (dois a dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e o edital

11.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.9. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.2. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.3. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nos Orçamentos: 02.000 - Executivo, 02.001 - Gabinete do Prefeito, 04.122.0006 - Administração Geral, 4.055 - Manter as Atividades do Gabinete do Prefeito, 3.3.90.00 - Aplicações Diretas.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei-, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

16.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, pelos danos causados à Prefeitura Municipal de DEODÁPOLIS - MS ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos. A gestão e fiscalização ficará a cargo do agente público indicado pela Secretaria Municipal de....., o Sr. (a)nomeado (a) pela Portaria nº/202.....

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Deodápolis - MS, _____ de _____ de 2026.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Secretária Municipal de.....

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF

ANEXO - V

TERMO DE REFERÊNCIA Art. 6, XXIII da Lei 14.133/2021.

I - DO OBJETO - Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; a:

1.1 Trata-se da **Contratação de empresa especializada para a prestação mensal e integrada de serviços de produção audiovisual e cobertura fotográfica institucional**, pelo período de **07 (sete) meses**, contemplando a produção de até **04 (quatro) vídeos mensais**, além da cobertura fotográfica conforme as demandas da Administração Municipal, destinada ao registro, à documentação e à divulgação de eventos, solenidades, obras públicas, audiências públicas, campanhas, inaugurações, ações governamentais e conteúdos informativos ou de utilidade pública promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Deodápolis/MS, conforme necessidade formalizada no **Documento de Formalização da Demanda - DFD nº 359/2026 - GABIP**.

Item	Descrição do Item	Unid.	Quant.	V. Unit.	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços mensais de produção audiovisual e cobertura fotográfica institucional, compreendendo captação de imagens e vídeos, cobertura de eventos, solenidades, obras públicas, audiências públicas, campanhas, ações governamentais e conteúdos informativos e de utilidade pública, incluindo edição, tratamento, finalização e disponibilização dos materiais produzidos, destinados à divulgação nos canais oficiais de comunicação do Município, contemplando a produção de até 04 (quatro) vídeos mensais, conforme demandas da Administração Municipal.	Mês	7	8.975,00	62.825,00

1.1.1 O código constante do Catálogo de Serviços – CATSER possui natureza geral e genérica, devendo prevalecer, para todos os fins, a descrição detalhada dos serviços, os requisitos técnicos, os padrões de qualidade e as condições de execução estabelecidos neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

1.1.2 O prazo de vigência da contratação será de 08 (oito) meses, contado da data estabelecida no contrato ou instrumento equivalente, compreendendo 07 (sete) meses de execução dos serviços e o período remanescente destinado aos procedimentos administrativos de recebimento, liquidação, pagamento e encerramento contratual. O período administrativo remanescente não autorizará a realização de novas demandas ordinárias nem o pagamento de mensalidade adicional.

1.2. DO PRAZO DE ENTREGA

1.2.1 Os vídeos deverão ser entregues no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da realização da captação ou do recebimento, pela contratada, de todas as informações, orientações e materiais necessários à produção, prevalecendo o evento que ocorrer por último.

1.2.2 As fotografias selecionadas e tratadas deverão ser entregues no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da realização da cobertura fotográfica ou do recebimento de todas as informações necessárias à finalização dos materiais, prevalecendo o evento que ocorrer por último.

1.2.3 As correções destinadas a sanar erros, falhas técnicas ou desconformidades com as especificações e orientações previamente fornecidas pela Administração deverão ser realizadas no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contado do recebimento da solicitação pela contratada, sem custos adicionais para a Administração.

1.2.4 Excepcionalmente, quando a atualidade da informação for indispensável ao alcance da finalidade institucional, a Ordem de Serviço ou instrumento equivalente poderá classificar a demanda como urgente e estabelecer prazo reduzido para entrega, **não inferior a 48 (quarenta)**

e oito) horas, desde que a urgência seja devidamente justificada e o prazo seja compatível com a natureza e a complexidade do conteúdo solicitado.

1.3. DO PRAZO DE PAGAMENTO

1.3.1 O pagamento será realizado mensalmente, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado da apresentação e aceitação da Nota Fiscal, acompanhado do relatório mensal de execução e dos demais documentos comprobatórios exigidos, após a verificação e o atesto dos serviços pelo fiscal ou gestor da contratação.

1.3.2 O prazo estabelecido permitirá à Administração conferir as solicitações atendidas, os serviços executados, os vídeos produzidos, as coberturas fotográficas realizadas, os arquivos digitais entregues e o cumprimento das demais obrigações contratuais, bem como promover os procedimentos necessários à liquidação da despesa e ao processamento regular do pagamento.

1.3.3 Caso a Nota Fiscal, o relatório mensal de execução ou os documentos comprobatórios apresentados contenham inconsistências ou elementos que impeçam sua validação, a contratada será formalmente comunicada para realizar a correção ou substituição. Nessa hipótese, o prazo para pagamento será contado novamente a partir da reapresentação da documentação em condições regulares, sem que isso gere direito à atualização, indenização ou cobrança adicional quando o atraso decorrer de responsabilidade da própria contratada.

1.4 DO REAJUSTE

1.4.1 Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de **12 (doze) meses**, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, a qual deverá ser expressamente indicada nos documentos que instruírem o procedimento, em conformidade com os arts. 25, § 7º, e 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4.2 Considerando que a vigência inicial será de **08 (oito) meses**, dos quais **07 (sete) meses** serão destinados à execução dos serviços, não haverá reajuste ordinário durante o período inicialmente contratado. Caso a contratação permaneça vigente por período superior a 12 (doze) meses, em decorrência de prorrogação legalmente admitida, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a periodicidade anual e a data-base do orçamento estimado.

1.4.3 A inexistência de reajuste ordinário durante a vigência inicial não prejudicará o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses legalmente admitidas, desde que a ocorrência e seus efeitos sobre os custos da execução sejam devidamente comprovados e analisados pela Administração, nos termos dos arts. 124, inciso II, alínea “d”, 131 e 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; b:

2.1 A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade da Administração Municipal de produção audiovisual e cobertura fotográfica institucional para o registro, a documentação e a divulgação das ações, dos serviços, dos programas, dos projetos, das obras, dos eventos e das demais atividades de interesse público desenvolvidas ou apoiadas pelo Município de Deodápolis/MS, conforme demanda formalizada no **Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 359/2026 – GABIP** e fundamentação constante do **Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 109/2026**.

2.2 A necessidade decorre da realização contínua de eventos, solenidades, inaugurações, campanhas, audiências públicas, atividades esportivas, culturais, educacionais e sociais, bem como do acompanhamento de obras públicas e da produção de conteúdos informativos e de utilidade pública relacionados aos serviços, prazos, procedimentos e demais ações desenvolvidas pela Administração Municipal.

2.3 Durante o período previsto para a execução contratual, encontram-se programadas atividades relacionadas às comemorações do 7 de Setembro, Dia das Crianças, Dia do Servidor Público, programação natalina, Virada do Ano, aniversário do Município, retorno às aulas, campeonatos e demais eventos esportivos, inauguração da Creche Artur Dutra, além de outras inaugurações, campanhas, solenidades e ações governamentais que poderão demandar registro audiovisual e fotográfico.

2.4 A necessidade administrativa não se limita ao simples registro de imagens, abrangendo planejamento e alinhamento das pautas, captação profissional de imagens e áudio, cobertura fotográfica, gravação de entrevistas e pronunciamentos, seleção e tratamento de fotografias,

edição de vídeos, inserção de textos, legendas e elementos gráficos, sonorização, finalização e disponibilização dos arquivos digitais em formatos compatíveis com os canais oficiais de comunicação do Município.

2.5 Conforme demonstrado no levantamento de mercado constante do ETP nº 109/2026, foram analisadas alternativas como a execução direta por servidores, a aquisição de equipamentos e programas para estruturação de equipe própria, a contratação de profissionais por postos de trabalho, a contratação avulsa por evento ou produto e a contratação mensal integrada. Após a comparação dos aspectos técnicos, operacionais, administrativos e econômicos, concluiu-se que a **contratação mensal e integrada de empresa especializada** apresenta maior adequação à natureza recorrente e variável das demandas municipais.

2.6 A solução permitirá manter disponibilidade técnica e operacional durante o período de **07 (sete) meses**, contemplando a produção de até **04 (quatro) vídeos mensais**, totalizando até **28 (vinte e oito) vídeos**, além da realização de coberturas fotográficas institucionais conforme as solicitações formalizadas pelos servidores responsáveis pela comunicação e mídia digital do Município, vinculados à ASSECOM.

2.7 A contratação contribuirá para a padronização técnica e visual dos materiais, a tempestividade da divulgação das informações, a documentação das ações municipais, o acompanhamento das obras e dos serviços públicos e o fortalecimento da transparência administrativa. Os conteúdos produzidos deverão possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, observando os princípios da impessoalidade e do interesse público, vedada sua utilização para promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

2.8 Considerando o valor global estimado para os **07 (sete) meses de execução**, a contratação poderá ser processada por **dispensa de licitação em razão do valor**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que confirmada a compatibilidade do valor com os preços de mercado, observado o limite legal vigente, o somatório das despesas de mesma natureza realizadas no exercício financeiro, a ausência de fracionamento indevido e o cumprimento dos requisitos de instrução previstos no art. 72 da referida Lei.

2.9 Dessa forma, resta devidamente fundamentada a contratação de empresa especializada para a prestação mensal e integrada dos serviços de produção audiovisual e cobertura fotográfica institucional, por se tratar de solução técnica, operacional e administrativamente adequada à necessidade apresentada, capaz de assegurar o atendimento contínuo das demandas da Administração Municipal e a aplicação eficiente, econômica e transparente dos recursos públicos.

III - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; c:

3.1 A solução proposta consiste na contratação direta, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR, COM REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO PRESENCIAL PARA O RECEBIMENTO, A ABERTURA E O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, de empresa especializada para a prestação integrada de serviços de produção audiovisual e cobertura fotográfica institucional, pelo período de 07 (sete) meses, contemplando a produção de até 04 (quatro) vídeos mensais, totalizando até 28 (vinte e oito) vídeos, além do atendimento das demandas de cobertura fotográfica institucional encaminhadas pela Administração Municipal. A contratação será estruturada em item único, com seleção da proposta de menor preço global, correspondente ao período integral de execução.

3.2 Os serviços serão destinados ao registro, à documentação e à divulgação de eventos, solenidades, inaugurações, obras públicas, audiências públicas, campanhas, atividades esportivas, culturais, educacionais e sociais, ações governamentais e conteúdos informativos ou de utilidade pública promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Deodápolis/MS.

3.3 A solução compreenderá, conforme as características de cada demanda:

- a) planejamento e alinhamento prévio das pautas;
- b) captação profissional de imagens e vídeos;
- c) cobertura fotográfica institucional;
- d) gravação de entrevistas e pronunciamentos, quando necessária;
- e) captação e tratamento de áudio;
- f) seleção e tratamento das fotografias;
- g) edição e montagem dos vídeos;

- h) inserção de textos, legendas, elementos gráficos e identidade visual institucional;
- i) sonorização e utilização de trilhas devidamente licenciadas;
- j) correção, finalização e disponibilização dos arquivos digitais; e
- k) adequação dos materiais aos formatos e às proporções exigidos pelos canais oficiais de comunicação do Município.

3.4 A contratada deverá disponibilizar todos os profissionais, equipamentos, câmeras, lentes, microfones, estabilizadores, equipamentos de iluminação, acessórios, programas e licenças de edição, dispositivos de armazenamento, transporte, deslocamentos e demais recursos necessários à execução integral do objeto. Todos os custos diretos e indiretos deverão estar incluídos no preço contratado, não sendo admitida cobrança adicional da Administração.

3.5 As demandas serão definidas, organizadas e encaminhadas pelos servidores responsáveis pela comunicação e mídia digital do Município, vinculados à ASSECOM, mediante Ordem de Serviço, Solicitação de Fornecimento ou instrumento equivalente, contendo, sempre que possível, a pauta, a finalidade institucional, a data, o horário e o local da captação, o produto pretendido, o formato e o prazo para entrega.

3.6 A cobertura fotográfica integrará a prestação mensal e será realizada conforme as necessidades institucionais regularmente formalizadas, sem estabelecimento de carga horária fixa, considerando a variação de duração e complexidade dos eventos e das ações municipais. Essa sistemática não caracteriza disponibilidade irrestrita ou ampliação ilimitada do objeto, devendo todas as solicitações permanecer compatíveis com a finalidade da contratação, com o período de execução e com as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.7 Os vídeos deverão ser entregues, preferencialmente, em formato MP4, com codificação H.264, em resolução adequada à publicação digital e nas proporções **9:16, 1:1, 4:5 ou 16:9**, conforme a finalidade de cada conteúdo. As fotografias deverão ser disponibilizadas em formato digital, em alta resolução, devidamente selecionadas, tratadas, organizadas e identificadas, sem marcas d'água, logotipos particulares ou qualquer identificação comercial da contratada.

3.8 A execução será medida mensalmente, mediante relatório que identifique as solicitações recebidas, os eventos e as ações atendidas, as datas e os locais das captações, os serviços executados, os vídeos produzidos, as coberturas fotográficas realizadas e os arquivos entregues. O pagamento ficará condicionado à efetiva disponibilidade operacional da contratada, ao atendimento das solicitações formalizadas, à entrega dos materiais e ao aceite pelo fiscal da contratação, não sendo devido automaticamente pela simples passagem do período.

3.9 Quanto à classificação, o objeto enquadra-se como **serviço comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, incluindo resolução, formato, proporção, qualidade da imagem, nitidez, enquadramento, estabilidade, iluminação, inteligibilidade do áudio, tratamento das fotografias, identidade visual e prazos de entrega.

3.10 A contratação será estruturada em **item único**, com unidade de medição mensal e julgamento pelo **menor preço global correspondente aos 07 (sete) meses**, sem utilização do Sistema de Registro de Preços. Confirmado o enquadramento do valor global no limite legal vigente, a seleção do fornecedor poderá ocorrer mediante **dispensa de licitação em razão do valor**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos do art. 72, o somatório das despesas de mesma natureza realizadas no exercício financeiro e a vedação ao fracionamento indevido.

3.11 A modelagem encontra correspondência em contratações realizadas por outros entes públicos, demonstrando a existência de fornecedores aptos à prestação mensal e integrada dos serviços, entre as quais se destacam:

- **Município de Galvão/SC – Pregão Presencial nº 29/2025:** contratação mensal de serviços de filmagem, produção e edição de vídeos institucionais e cobertura fotográfica, com produção de até cinco vídeos mensais. ID de Contratação do PNCP: 83009902000116-1-000075/2025
- **Município de Coronel Ezequiel/RN – Contratação Direta nº 41/2026:** contratação de empresa especializada para criação de conteúdo e gerenciamento de redes sociais, abrangendo produção de vídeos institucionais, edição de imagens e vídeos, filmagem de eventos e cobertura fotográfica profissional, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Seu escopo é mais amplo que o pretendido por Deodápolis/MS, sendo

utilizado apenas como referência complementar quanto à possibilidade de prestação mensal integrada. ID de Contratação do PNCP: 08158669000118-1-000054/2026

3.12 O objeto restringe-se à produção, captação, edição, tratamento e disponibilização de conteúdos audiovisuais e fotográficos para utilização institucional, não abrangendo planejamento estratégico de mídia, intermediação ou aquisição de espaços publicitários, impulsionamento pago ou veiculação remunerada em veículos de comunicação de terceiros. Portanto, a solução não se confunde com os serviços de publicidade prestados por agências de propaganda disciplinados pela Lei Federal nº 12.232/2010.

3.13 Durante a execução, a contratada deverá assegurar a integridade e a preservação dos arquivos, manter cópias de segurança pelo período definido neste Termo de Referência, observar o sigilo das informações, cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, utilizar somente conteúdos próprios ou devidamente licenciados e ceder ao Município os direitos patrimoniais de utilização dos materiais especificamente produzidos no âmbito da contratação.

3.14 Dessa forma, a solução contempla todo o ciclo necessário ao atendimento da demanda, desde o recebimento e o alinhamento das pautas, passando pela mobilização dos profissionais e equipamentos, captação, edição, tratamento e correção, até a entrega, o aceite, o armazenamento e a utilização institucional dos materiais. A contratação mostra-se adequada por assegurar disponibilidade operacional, padronização técnica e visual, centralização da responsabilidade e atendimento tempestivo das necessidades de comunicação institucional do Município.

IV - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; d:

4.1 Para o atendimento da presente demanda, a futura contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos, indispensáveis à adequada execução do objeto e ao atendimento do interesse público:

- a) a contratada deverá possuir objeto social ou atividade econômica compatível com a prestação de serviços de produção audiovisual, filmagem, fotografia, edição ou outras atividades relacionadas ao objeto;
- b) disponibilizar profissionais capacitados, equipamentos, acessórios, programas de edição, licenças e demais recursos técnicos necessários à execução integral dos serviços;
- c) possuir capacidade técnica e operacional compatível com as demandas regularmente formalizadas pela Administração, inclusive para substituição de profissionais ou equipamentos em caso de falha ou indisponibilidade;
- d) executar, conforme cada solicitação, o planejamento e alinhamento das pautas, a captação profissional de imagens e áudio, a cobertura fotográfica, a gravação de entrevistas e pronunciamentos, a seleção e o tratamento das imagens, a edição, a inserção de textos e legendas, a sonorização, a finalização e a disponibilização dos arquivos digitais;
- e) atender às solicitações relacionadas a eventos, solenidades, inaugurações, obras públicas, audiências públicas, campanhas, atividades esportivas, culturais, educacionais e sociais, ações governamentais e conteúdos informativos ou de utilidade pública;
- f) comparecer aos locais indicados pela Administração nas datas e nos horários previamente informados, inclusive no período noturno, aos finais de semana ou feriados, quando necessário e desde que observadas as condições de convocação estabelecidas neste Termo de Referência;
- g) confirmar o recebimento das Ordens de Serviço ou instrumentos equivalentes e comunicar imediatamente qualquer fato superveniente e devidamente comprovado que possa comprometer a execução ou os prazos estabelecidos;
- h) entregar os vídeos, preferencialmente, em formato MP4, com codificação H.264, em resolução adequada para publicação digital e nas proporções **9:16, 1:1, 4:5 ou 16:9**, conforme a finalidade de cada conteúdo e as orientações da Administração;
- i) entregar as fotografias em formato digital, em alta resolução, devidamente selecionadas, tratadas, organizadas e identificadas, sem marcas d'água, logotipos particulares ou identificação comercial da contratada;
- j) assegurar que os materiais apresentem imagens nítidas, enquadramento e iluminação adequados, estabilidade visual, edição contínua e áudio claro e inteligível, livres de falhas técnicas que prejudiquem sua utilização institucional;

- k) observar os prazos de entrega, correção e adequação estabelecidos neste Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Serviço;
- l) realizar, sem custos adicionais, as correções necessárias nos materiais que apresentarem erros, defeitos técnicos, falhas de edição ou desconformidade com as especificações e orientações previamente fornecidas pela Administração;
- m) entregar os arquivos por meio digital seguro, devidamente organizados e identificados, permitindo sua localização, utilização, armazenamento e arquivamento;
- n) observar as pautas, os roteiros, as informações e a identidade visual fornecidos pela Administração Municipal, preservada a responsabilidade técnica da contratada pela adequada execução dos serviços;
- o) assegurar que os conteúdos produzidos possuam caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada a inclusão de elementos que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal;
- p) utilizar exclusivamente trilhas sonoras, fotografias, fontes, elementos gráficos, imagens e demais conteúdos próprios, livres de restrições ou devidamente licenciados, responsabilizando-se por eventuais violações de direitos autorais, conexos ou de terceiros;
- q) ceder ao Município, sem cobrança adicional, os direitos patrimoniais de utilização dos materiais especificamente produzidos em decorrência da contratação, permitindo sua reprodução, publicação, distribuição, adaptação, edição, arquivamento e reutilização institucional, observados os direitos morais do autor e a legislação aplicável;
- r) manter sigilo sobre pautas, informações, documentos, imagens, gravações e arquivos obtidos durante a execução, sendo vedada sua publicação, comercialização, utilização em portfólio ou compartilhamento sem autorização prévia e expressa da Administração;
- s) observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, adotando medidas de segurança destinadas a evitar perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado às imagens, gravações e demais dados tratados durante a execução;
- t) preservar cópia de segurança dos arquivos produzidos pelo período mínimo de **90 (noventa) dias após o respectivo aceite**, adotando medidas para evitar perda, corrupção, destruição ou acesso não autorizado;
- u) incluir no preço contratado todas as despesas necessárias à execução, abrangendo mão de obra, equipamentos, acessórios, programas, licenças, armazenamento, transporte, deslocamentos, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos diretos ou indiretos;
- v) indicar preposto responsável pela comunicação com a Administração durante a execução, mantendo atualizados seus meios de contato;
- w) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;
- x) não transferir integralmente a execução do objeto a terceiros, permanecendo integralmente responsável pela qualidade dos serviços e pelo cumprimento das obrigações assumidas; e
- y) adotar, no que couber, práticas de sustentabilidade, priorizando a entrega digital, o uso racional de energia, a otimização dos deslocamentos e a destinação ambientalmente adequada de pilhas, baterias, componentes e equipamentos eletroeletrônicos.

4.2 DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

Os quantitativos estimados foram definidos com base na necessidade apresentada pelo Gabinete do Prefeito e formalizada no **Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 359/2026 – GABIP**, considerando a programação prevista de eventos, campanhas, inaugurações, obras públicas, solenidades, atividades esportivas, culturais, educacionais e demais ações institucionais.

4.2.2 Também foram consideradas as necessidades recorrentes de produção de conteúdos informativos e de utilidade pública relacionados a serviços públicos, tributos municipais, campanhas, prazos, procedimentos administrativos, audiências públicas, acompanhamento de obras e demais assuntos de interesse coletivo.

4.2.3 A contratação será dimensionada da seguinte forma:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Capacidade Incluída
1	Prestação mensal integrada de serviços de produção	Mês	7	Até 4 vídeos mensais, além das coberturas fotográficas

	audiovisual e cobertura fotográfica institucional			institucionais regularmente solicitadas
--	--	--	--	--

4.2.4 A memória de cálculo correspondente à produção audiovisual é a seguinte:

07 meses × até 04 vídeos mensais = até 28 vídeos durante o período de execução.

4.2.5 O quantitativo de até 28 (vinte e oito) vídeos representa o limite máximo estimado para o período contratual, não constituindo obrigação de produção uniforme de quatro vídeos em todos os meses. As solicitações serão realizadas de acordo com as necessidades e prioridades efetivamente identificadas pela Administração.

4.2.6 A cobertura fotográfica integrará a prestação mensal, não sendo estabelecida carga horária fixa ou quantitativo individual de horas, considerando que a duração e as características das atividades variam conforme a natureza de cada evento, campanha, obra, solenidade ou ação institucional.

4.2.7 A ausência de carga horária fixa não caracteriza disponibilidade ilimitada da contratada nem autoriza a ampliação irrestrita do objeto. Todas as solicitações deverão guardar compatibilidade com a finalidade da contratação, com o período de execução e com as condições de convocação estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2.8 A unidade de medição será o mês de prestação integrada dos serviços, considerando a manutenção da capacidade técnica e operacional da contratada e o efetivo atendimento das solicitações formalizadas pela ASSECOM durante o respectivo período.

4.2.9 A produção de quantidade inferior a quatro vídeos em determinado mês, quando decorrente das necessidades da Administração, não implicará automaticamente redução proporcional do preço mensal. Entretanto, não será devido pagamento por serviços não executados, recusados ou não disponibilizados por responsabilidade da contratada, sem prejuízo das glosas e demais medidas cabíveis.

4.2.10 A capacidade mensal não utilizada não será automaticamente transferida ou acumulada para os meses seguintes, salvo mediante autorização expressa da Administração, desde que não haja alteração do valor contratado, prejuízo às demais demandas ou extrapolação da vigência contratual.

4.2.11 O DFD, o cronograma estimado das atividades e os demais documentos que fundamentaram a definição do período e dos quantitativos deverão permanecer anexados aos autos do processo administrativo, servindo como suporte técnico para o dimensionamento da contratação.

V - EXECUÇÃO DO OBJETO - Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; e:

LOCAL DE EXECUÇÃO E DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados durante o período de **07 (sete) meses**, conforme as demandas formalizadas pelos servidores responsáveis pela comunicação e mídia digital do Município, vinculados à ASSECOM, observados os limites, os prazos e as condições estabelecidos neste Termo de Referência.

5.2 As atividades de captação de imagens e vídeos e de cobertura fotográfica serão realizadas nos locais indicados pela Administração Municipal, incluindo prédios públicos, obras, praças, unidades administrativas, escolas, unidades de saúde, espaços esportivos, culturais e sociais, vias públicas, distritos e demais localidades situadas nas áreas urbana e rural do Município de Deodápolis/MS, conforme a natureza de cada evento, campanha, obra ou ação institucional.

5.3 Cada demanda será encaminhada por meio de Ordem de Serviço, Solicitação de Fornecimento ou instrumento equivalente, contendo, sempre que possível:

- a identificação da pauta, do evento, da campanha, da obra ou da ação;
- a finalidade institucional do conteúdo;
- a data, o horário e o local da captação;
- a necessidade de produção audiovisual e/ou cobertura fotográfica;
- o formato e a proporção pretendidos;
- as informações, os textos, os roteiros e os elementos da identidade visual necessários; e
- o prazo para entrega.

5.4 A contratada deverá confirmar o recebimento da solicitação e comparecer ao local indicado na data e no horário estabelecidos, com antecedência suficiente e munida de profissionais, equipamentos, acessórios e demais recursos necessários à execução. Os serviços poderão ser realizados fora do horário habitual de expediente, inclusive no período noturno, aos finais de

semana e feriados, conforme a programação municipal e a comunicação prévia realizada pela Administração.

5.5 Todos os custos relacionados à execução nos locais indicados, incluindo transporte, deslocamento, combustível, alimentação, mobilização de profissionais e equipamentos e demais despesas diretas ou indiretas, deverão estar incluídos no preço contratado, não sendo admitida cobrança adicional.

5.6 Após a captação, os serviços de seleção, tratamento, edição, sonorização, legendagem, inserção de elementos gráficos e finalização poderão ser realizados nas instalações da contratada, mediante utilização de estrutura própria e sob sua inteira responsabilidade, desde que observados os prazos, os padrões técnicos, o sigilo e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.7 Os vídeos, as fotografias e os demais arquivos digitais produzidos deverão ser entregues por correio eletrônico, link para transferência de arquivos, plataforma de armazenamento em nuvem ou outro canal digital seguro indicado pela Administração na respectiva Ordem de Serviço.

5.8 Os arquivos deverão ser disponibilizados de forma organizada e identificados, no mínimo, pelo nome do evento ou da ação, pela data da captação e pelo tipo de conteúdo, permitindo sua localização, conferência, utilização, armazenamento e arquivamento pelos servidores responsáveis.

5.9 A simples disponibilização dos arquivos não implicará aceitação definitiva dos serviços. Os materiais serão submetidos à conferência do fiscal ou do servidor responsável, que verificará sua conformidade com a Ordem de Serviço, com as orientações fornecidas, com os padrões técnicos e com os critérios de aceitação previstos neste Termo de Referência.

5.10 Quando forem identificados erros, falhas técnicas ou desconformidades, a contratada será comunicada para realizar as correções necessárias no prazo estabelecido, sem custos adicionais. A execução da respectiva demanda somente será considerada concluída após a entrega regular dos materiais e sua aceitação pela Administração.

VI - GESTÃO DO CONTRATO - Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; f:

6.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1.1 Formalizar as demandas mediante Ordem de Serviço, Solicitação de Fornecimento ou instrumento equivalente, fornecendo, sempre que possível, a pauta, a finalidade institucional, a data, o horário, o local, o formato pretendido e o prazo para entrega.

6.1.2 Disponibilizar à contratada as informações, os textos, os roteiros, a identidade visual e os demais elementos necessários à adequada produção dos materiais.

6.1.3 Comunicar, com a antecedência estabelecida, as datas e os horários dos eventos, campanhas, obras, solenidades e demais ações que necessitem de produção audiovisual ou cobertura fotográfica.

6.1.4 Proporcionar acesso da equipe da contratada aos locais de execução, observadas as normas de segurança, identificação e funcionamento aplicáveis a cada unidade ou espaço público.

6.1.5 Receber e examinar os vídeos, as fotografias, os relatórios e os demais arquivos digitais entregues, verificando sua conformidade com este Termo de Referência, com a Ordem de Serviço e com as orientações previamente fornecidas.

6.1.6 Comunicar formalmente à contratada os erros, as falhas técnicas, as irregularidades ou as desconformidades identificadas, fixando prazo para sua correção.

6.1.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou os materiais que não atendam às especificações, aos padrões de qualidade ou às condições estabelecidas na contratação.

6.1.8 Designar gestor e fiscais para acompanhar, controlar e fiscalizar a execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.9 Registrar as ocorrências relacionadas à execução e adotar as providências necessárias à regularização das falhas ou dos descumprimentos identificados.

6.1.10 Efetuar o pagamento mensal após a comprovação da execução, a apresentação do relatório, da Nota Fiscal e dos respectivos arquivos digitais, desde que os serviços tenham sido aceitos e atestados pela fiscalização.

6.1.11 Aplicar glosas e sanções quando constatado atraso, recusa injustificada, execução parcial, desconformidade ou descumprimento imputável à contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.1.12 A Administração não responderá por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela contratada, por seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.2.1 Cumprir integralmente as obrigações constantes neste Termo de Referência, no instrumento contratual, nas Ordens de Serviço e em sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da adequada execução.

6.2.2 Executar os serviços conforme as especificações, os prazos, os locais, os formatos e os padrões de qualidade estabelecidos pela Administração.

6.2.3 Disponibilizar profissionais capacitados, equipamentos, acessórios, programas, licenças e demais recursos necessários à execução, responsabilizando-se por sua manutenção, segurança, operação e substituição.

6.2.4 Realizar, conforme cada solicitação, o planejamento e o alinhamento das pautas, a captação de imagens e áudio, a cobertura fotográfica, a gravação de entrevistas e pronunciamentos, a edição, o tratamento, a inserção de textos e legendas, a sonorização, a finalização e a entrega dos materiais.

6.2.5 Comparecer aos locais indicados nas datas e nos horários informados, inclusive no período noturno, aos finais de semana ou feriados, quando necessário e previamente comunicado.

6.2.6 Confirmar o recebimento de cada solicitação e comunicar imediatamente qualquer fato superveniente e devidamente comprovado que possa comprometer a execução ou os prazos estabelecidos.

6.2.7 A comunicação de eventual impedimento não implicará prorrogação automática do prazo nem afastará a responsabilidade da contratada quando a ocorrência decorrer de fato a ela imputável.

6.2.8 Seguir as pautas, os roteiros, as informações, a identidade visual e as demais orientações fornecidas pela Administração, preservada sua responsabilidade técnica pela qualidade dos serviços.

6.2.9 Entregar os vídeos e as fotografias nos formatos, nas proporções, nas resoluções e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Serviço.

6.2.10 Entregar os materiais sem marcas d'água, logotipos particulares, publicidade ou identificação comercial própria, salvo mediante autorização expressa da Administração.

6.2.11 Disponibilizar os arquivos por meio digital seguro, organizados e identificados de forma a permitir sua localização, utilização, armazenamento e arquivamento.

6.2.12 Corrigir, refazer ou substituir, sem custos adicionais, os materiais que apresentarem erros, falhas técnicas, defeitos de edição ou desconformidade com as especificações e orientações previamente fornecidas.

6.2.13 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, bem como reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, nos termos dos arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.14 Preservar cópia de segurança dos arquivos produzidos pelo período mínimo de 90 (noventa) dias após o respectivo aceite, adotando medidas destinadas a evitar perda, corrupção, destruição ou acesso não autorizado.

6.2.15 Manter sigilo sobre informações, imagens, documentos, pautas, roteiros e arquivos a que tiver acesso, abstendo-se de divulgar ou utilizar os materiais antes da autorização da Administração.

6.2.16 Não publicar, compartilhar, comercializar, utilizar em portfólio ou divulgar os materiais produzidos sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

6.2.17 Assegurar que os conteúdos possuam caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada a utilização de elementos que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

6.2.18 Utilizar somente trilhas, imagens, fontes, elementos gráficos e demais conteúdos próprios ou devidamente licenciados, responsabilizando-se por violações de direitos autorais, conexos, de propriedade intelectual ou de terceiros.

6.2.19 Ceder à Administração, sem cobrança adicional, os direitos patrimoniais de utilização dos materiais especificamente produzidos, permitindo sua reprodução, publicação, distribuição, adaptação, edição, arquivamento e reutilização institucional.

6.2.20 Cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, adotando medidas adequadas para proteger as imagens, gravações, informações e os demais dados tratados.

6.2.21 Comunicar imediatamente qualquer incidente de segurança, perda de arquivo, acesso não autorizado ou divulgação indevida, adotando medidas para conter e reduzir os possíveis prejuízos.

6.2.22 Indicar preposto responsável por representá-la perante a Administração, mantendo atualizados seus meios de contato.

6.2.23 Atender prontamente às determinações da fiscalização relacionadas ao objeto e prestar os esclarecimentos solicitados.

6.2.24 Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

6.2.25 Responsabilizar-se por tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, deslocamentos, transporte, alimentação e demais despesas necessárias à execução.

6.2.26 Apresentar mensalmente a Nota Fiscal e o relatório de execução, contendo as solicitações recebidas, as ações atendidas, as datas e os locais das captações, os serviços realizados e os arquivos entregues.

6.3 DA SUBCONTRATAÇÃO

6.4 Será admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada por outra pessoa jurídica, desde que a sucessora comprove o atendimento de todos os requisitos de habilitação e qualificação exigidos no procedimento original, sejam mantidas as cláusulas e condições contratuais, não haja prejuízo à execução e a continuidade seja previamente autorizada pela Administração.

6.5 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.5.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

6.6 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.6.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa a execução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.6.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante; **II - Multa:**

- **Moratória** de 2% a 10% (dois a dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- **Compensatória** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

6.6.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.6.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.6.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.6.7. Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e o edital.

6.6.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

6.6.9. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.6.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil (indenização suplementar).

6.6.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.6.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

6.6.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

6.6.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

6.6.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal.

6.7. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.7.1 A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais formalmente designados pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.7.2 Caberá ao fiscal acompanhar as solicitações, verificar o comparecimento da equipe, conferir os arquivos, avaliar a qualidade técnica, registrar ocorrências e exigir as correções necessárias.

6.7.3 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e comunicará ao gestor as situações que ultrapassarem sua competência.

6.7.4 O gestor coordenará as atividades de fiscalização, acompanhará os prazos e os pagamentos e adotará as providências necessárias à manutenção, alteração, responsabilização ou encerramento da contratação.

6.7.5 A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela execução, pelos danos causados ou pelas irregularidades identificadas.

VII - CRITÉRIO DE MEDIAÇÃO E PAGAMENTO - Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; g:

7.1 A medição será realizada mensalmente, considerando a manutenção da capacidade técnica e operacional da contratada e o efetivo atendimento das solicitações formalizadas pela ASSECOM durante o respectivo período.

7.1.1 Para fins de medição, a contratada deverá apresentar relatório mensal contendo as Ordens de Serviço recebidas, os eventos e as ações atendidas, as datas e os locais das captações, os serviços executados, os vídeos produzidos, as coberturas fotográficas realizadas e os arquivos entregues, acompanhados dos respectivos links ou meios de disponibilização.

7.1.2 A fiscalização verificará o cumprimento das solicitações, dos prazos, dos padrões de qualidade e das demais obrigações contratuais antes de realizar o atesto dos serviços.

7.1.3 A produção de quantidade inferior a quatro vídeos em determinado mês, quando decorrente exclusivamente das necessidades da Administração, não implicará redução do preço mensal, desde que a contratada tenha mantido a disponibilidade técnica e operacional e atendido integralmente às solicitações formalizadas.

7.2 O pagamento será realizado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação e aceitação da Nota Fiscal, do relatório mensal de execução e dos respectivos arquivos digitais, após o atesto dos serviços pelo fiscal ou gestor da contratação.

7.2.1 O pagamento será efetuado por ordem bancária, mediante crédito na instituição financeira, agência e conta indicadas pela contratada.

7.3 Havendo erro na Nota Fiscal, no relatório mensal ou nos demais documentos apresentados, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento da parcela afetada ficará suspenso até que a contratada adote as medidas necessárias à regularização.

7.3.1 Nessa hipótese, o prazo para pagamento será contado novamente a partir da apresentação da documentação em condições regulares, sem geração de encargos para a Administração quando a irregularidade decorrer de responsabilidade da contratada.

7.4 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.

7.5 Antes de cada pagamento, será verificada a manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas no procedimento de contratação.

7.6 Constatada situação de irregularidade, a contratada será notificada por escrito para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

7.7 No momento do pagamento serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

7.7.1 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção quanto aos tributos abrangidos pelo referido regime, desde que apresente documento oficial válido que comprove seu enquadramento e o direito ao tratamento tributário favorecido.

7.8 Em caso de atraso no pagamento, desde que a contratada não tenha contribuído para sua ocorrência, serão devidos encargos moratórios desde a data prevista até a data do efetivo pagamento, calculados à taxa de **0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano**, mediante a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$(TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

7.9 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.9.1 Não será exigida garantia contratual prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o objeto corresponde à prestação de serviço comum, com execução e pagamento mensais, sem necessidade de investimentos iniciais significativos pela contratada, apresentando riscos que podem ser adequadamente controlados por meio da fiscalização, do recebimento dos serviços e das sanções previstas neste Termo de Referência.

7.9.2 A dispensa da garantia não afastará a responsabilidade da contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, pelos danos causados à Administração ou a terceiros e pela aplicação das medidas administrativas cabíveis em caso de inadimplemento.

VIII - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR - Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; h:

8.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, com procedimento presencial para o recebimento, a abertura e o julgamento das propostas, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os procedimentos estabelecidos no art. 72 da referida Lei e na regulamentação municipal aplicável.

8.2 O valor global estimado de R\$ 62.825,00 (sessenta e dois mil, oitocentos e vinte e cinco reais) encontra-se abaixo do limite de R\$ 65.492,11, vigente em 2026 para as contratações previstas no art. 75, inciso II, conforme atualização promovida pelo Decreto Federal nº 12.807/2025.

8.3 O enquadramento da dispensa ficará condicionado à verificação do somatório das despesas realizadas pela respectiva unidade gestora no exercício financeiro e das despesas com objetos de mesma natureza, bem como à inexistência de fracionamento indevido, nos termos do art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.4 A contratação será estruturada em item único, com unidade de medição mensal e quantitativo de 07 (sete) meses, não sendo adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP.

8.5 O critério de julgamento será o de menor preço global para o item único, considerando o valor total correspondente aos sete meses de execução, desde que a proposta atenda integralmente às especificações técnicas, aos padrões de qualidade e às demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.6 A proposta deverá apresentar o valor mensal e o valor global da contratação, sendo que o valor global ofertado deverá ser igual ou inferior ao valor máximo estimado pela Administração.

8.7 O preço proposto deverá compreender todos os custos necessários à execução, incluindo profissionais, equipamentos, acessórios, programas, licenças, armazenamento, transporte, deslocamentos, alimentação, captação de imagens e áudio, cobertura fotográfica, edição, tratamento, sonorização, legendagem, finalização, correções, tributos, encargos e demais despesas diretas ou indiretas.

8.8 A proposta deverá atender integralmente às especificações, aos formatos, às proporções, aos prazos, aos locais e às demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta, não sendo aceita proposta que restrinja ou transfira à Administração obrigações necessárias à execução do objeto.

8.9 A habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica será verificada de forma proporcional e compatível com o objeto, observadas as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.10 A qualificação técnica poderá ser comprovada mediante apresentação de atestado ou documento equivalente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre experiência anterior na execução de serviços compatíveis com produção audiovisual, filmagem, edição de vídeos, cobertura fotográfica ou atividades semelhantes.

8.11 Não será exigida sede, filial ou estabelecimento no Município de Deodápolis/MS como condição de participação ou contratação. O fornecedor deverá, contudo, demonstrar capacidade operacional para comparecer aos locais indicados e atender às condições, aos horários e aos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.12 A dispensa será preferencialmente precedida da divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto e a manifestação de interesse da Administração em receber propostas adicionais, selecionando-se a proposta mais vantajosa, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.13 A seleção da proposta de menor preço global não afastará a análise de sua conformidade técnica, de sua exequibilidade e da habilitação do fornecedor, devendo a escolha da contratada e a justificativa do preço constar expressamente nos autos do processo, conforme o art. 72, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/2021.

IX - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; i:

9.1 O valor global estimado da contratação é de **R\$ 62.825,00 (sessenta e dois mil, oitocentos e vinte e cinco reais)**, correspondente ao valor mensal estimado de **R\$ 8.975,00 (oito mil, novecentos e setenta e cinco reais)** durante o período de **07 (sete) meses**, conforme pesquisa de preços realizada e documentos anexados ao processo administrativo.

9.2 O valor estimado contempla a prestação mensal e integrada dos serviços de produção audiovisual e cobertura fotográfica institucional, incluindo a produção de até quatro vídeos mensais e todos os profissionais, equipamentos, programas, licenças, deslocamentos, captações, edições, tratamentos, correções e demais custos diretos ou indiretos necessários à execução integral do objeto.

X - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; j:

10.1 As despesas decorrentes da referida prestação dos serviços estão previstas nos orçamentos: 02.000 - Executivo, 02.001 - Gabinete do Prefeito, 04.122.0006 - Administração Geral, 4.055 - Manter as Atividades do Gabinete do Prefeito, 3.3.90.00 - Aplicações Diretas.